

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 2022

Dispõe sobre a isenção na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pelos próximos 4 (quatro) anos.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 274, de 2022, de autoria do deputado José Nelto, dispõe sobre a isenção na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pelos próximos 4 (quatro) anos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 274, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, dispõe sobre a isenção na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pelos próximos 4 (quatro) anos.

À época de sua apresentação, a proposição em análise buscou responder a um contexto excepcional, marcado pelos efeitos da pandemia, que resultou na retração do número de participantes, configurando uma situação que exigia medidas capazes de reduzir barreiras econômicas e incentivar a retomada da participação dos estudantes.

Ainda que o cenário tenha se alterado de forma relevante, com a recuperação e até a ampliação do número de inscritos no exame, de acordo com dados recentes divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entendemos que a iniciativa preserva o seu mérito. A proposta reafirma a centralidade do direito à educação e contribui para a democratização do acesso ao ensino superior, mantendo-se alinhada ao objetivo de reduzir barreiras e ampliar oportunidades.

Por outro lado, a previsão de gratuidade universal, ainda que temporária, alcança indistintamente todos os candidatos, o que reduz a eficiência da política pública, desconsidera o modelo já consolidado pelo Inep e impõe impacto orçamentário significativo, tendo em vista os elevados custos envolvidos na realização do exame em larga escala, que seriam suportados pelo poder público.

Assim, propomos Substitutivo que incorpora à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) **dispositivo que explicita a garantia da gratuidade da inscrição em provas promovidas pela União e utilizadas como mecanismo de acesso à educação superior aos estudantes da rede pública e aos candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados critérios definidos em regulamento.**

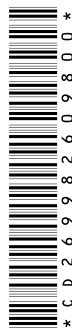
Com isso, preservamos a essência da proposta e asseguramos a gratuidade aos estudantes que dela necessitam, garantindo a equidade e direcionando o benefício de forma justa.



Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 274, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 274, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a gratuidade de inscrição em provas e exames promovidos pela União e utilizados em processo seletivo de acesso à educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

§4º É assegurada, na forma do regulamento, a gratuidade de inscrição em provas e exames promovidos pela União, utilizados no processo seletivo de que trata o inciso II, aos participantes que:

I – estejam matriculados no último ano do ensino médio em escola da rede pública;

II – tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais, observado critério de renda;

III – comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora

